



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 327/2025 PRESI/GAPRES

Dispõe sobre a concessão de licença por acidente em serviço no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do TRE-AC, os procedimentos de comunicação, apuração, reconhecimento e concessão de licença por acidente em serviço, assegurando celeridade, padronização e segurança jurídica;

Considerando que a proteção à saúde do(a) servidor(a) é pressuposto para a adequada prestação do serviço público e para a prevenção de riscos ocupacionais; e

Considerando as boas práticas observadas em Tribunais Regionais Eleitorais que instituíram normativos específicos sobre a matéria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os conceitos, a comunicação, a apuração, o reconhecimento e a concessão da licença por acidente em serviço a servidores(as) deste Tribunal, ocupantes de cargo efetivo ou em exercício no TRE-AC, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo(a) servidor(a) que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo ou com as condições em que o serviço é prestado.

§ 1º Equiparam-se a acidente em serviço, para os fins desta Portaria:

I – o ocorrido no percurso residência-trabalho-residência (trajeto habitual e direto), inclusive em deslocamentos autorizados para capacitação ou atuação institucional;

II – o decorrente de agressão, ofensa física ou moral relacionada ao exercício funcional;

III – o ocorrido em viagem a serviço ou em deslocamento determinado pela Administração;

IV – a doença que guarde nexo causal com o trabalho, assim caracterizada em laudo pericial.

§ 2º Não se considera acidente em serviço o evento decorrente de:

I – desvio doloso do percurso ou interrupção de caráter estritamente pessoal e alheio ao serviço;

II – prática de ato intencionalmente inseguro, gravemente culposo, ou sob efeito de substâncias ilícitas, salvo quando evidenciada causa de força maior ou coação.

CAPÍTULO II – Da Comunicação e do Atendimento Inicial

Art. 3º O acidente em serviço deverá ser comunicado imediatamente à chefia imediata e à unidade de saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (SASBEN/COGEP), preferencialmente até o segundo dia subsequente ao evento, mediante formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) (Anexo I) e juntada da documentação mínima (relato circunstaciado, atestados, exames, receituários, boletim de ocorrência – se houver – e identificação de testemunhas).

§ 1º Na impossibilidade de o(a) servidor(a) realizar a comunicação, poderá fazê-la a chefia imediata, colega de trabalho ou familiar, devendo a chefia providenciar o registro do evento e iniciar a instrução básica.

§ 2º Em casos de urgência, o atendimento médico prevalece sobre a formalização, que será concluída tão logo cessada a situação emergencial.

§ 3º A chefia imediata deverá preservar o local (quando aplicável) e reunir informações que auxiliem a apuração.

§ 4º O atraso na comunicação não impedirá o reconhecimento do acidente, desde que comprovados o evento e o nexo causal.

CAPÍTULO III – Da Apuração e do Nexo Causal

Portaria Presidência 327 (0855094)

SET0002070-39.2025.6.01.8000 / pg. 1

Art. 6º Recebida a comunicação, a unidade de gestão de pessoas instaurará procedimento de apuração e encaminhará o(a) servidor(a) à perícia oficial em saúde, para avaliação clínica e emissão de laudo pericial quanto:

- I – ao diagnóstico e tratamento;
- II – à existência de nexo causal entre o evento e o trabalho;
- III – à incapacidade laborativa e prazo estimado de afastamento.

Art. 7º Para suporte técnico-administrativo à apuração, fica instituída a Comissão de Apuração de Acidente em Serviço – CAAS, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, designados por portaria específica, preferencialmente:

- I – 1 (um) servidor da unidade de gestão de pessoas;
- II – 1 (um) servidor da unidade de saúde (ou, na falta, representante indicado pela Administração);
- III – 1 (um) servidor da unidade à qual o(a) acidentado(a) esteja vinculado(a), sem subordinação direta.

§ 1º A CAAS terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para emitir Relatório Conclusivo, considerando o laudo pericial e demais elementos de prova.

§ 2º O relatório indicará, fundamentadamente, a ocorrência (ou não) de acidente em serviço e o nexo causal, sugerindo providências administrativas e de prevenção.

CAPÍTULO IV – Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 8º Reconhecido o nexo causal, será concedida ao(à) servidor(a) licença por acidente em serviço, com remuneração integral, pelo período necessário à recuperação, contado do evento ou do início do afastamento por prescrição médica.

§ 1º A licença por acidente em serviço é considerada de efetivo exercício, para todos os fins legais.

§ 2º A cada reavaliação pericial, poderá ser mantida, reduzida, ampliada ou encerrada a licença, conforme a evolução clínica.

§ 3º Na hipótese de readaptação ou restrição temporária, a unidade de gestão de pessoas promoverá o adequado ajuste de atividades, observada a capacidade laborativa aferida.

Art. 9º Na ocorrência de recidiva diretamente relacionada ao evento caracterizado, poderá ser concedida nova licença por acidente em serviço, desde que devidamente comprovado o nexo causal em perícia oficial.

CAPÍTULO V – Das Obrigações, Prevenção e Educação em Saúde

Art. 10. Compete às chefias imediatas:

- I – zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e pela orientação das equipes;
- II – registrar e comunicar o acidente em serviço, reunir informações e testemunhos;
- III – adotar, com a Administração, medidas corretivas e preventivas decorrentes dos relatórios.

Art. 11. A unidade de saúde ocupacional promoverá ações de vigilância e educação em saúde, emitirá alertas de risco e manterá estatísticas de acidentes para fins de prevenção e melhoria contínua.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Procedimentais

Art. 12. O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

- I – Formulário de Comunicação de Acidente em Serviço (Anexo I);
- II – documentos médicos (atestados, exames, laudos, receituários);
- III – relatório circunstanciado da chefia, com indicação de testemunhas;
- IV – Laudo Pericial e Relatório Conclusivo da CAAS;
- V – despacho decisório da autoridade competente e ato de concessão da licença.

Art. 13. Quando o evento envolver terceiros ou responsabilidade de terceiros, a Administração adotará as medidas cabíveis para resarcimento de danos, sem prejuízo da proteção ao(à) servidor(a).

Art. 14. Os dados sensíveis do processo serão protegidos, com acesso restrito às áreas competentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo médico-pericial.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a disponibilização do formulário para comunicação de acidente em serviço e do laudo técnico emitido por médico do Tribunal de que trata esta Portaria, bem como a propositura de atos normativos complementares que se façam necessários ao efetivo e regular cumprimento dos procedimentos nela previstos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvida a unidade de gestão de pessoas e, quando necessário, a assessoria jurídica.

Art. 17. As unidades deverão adequar seus fluxos internos a esta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla divulgação aos(as) servidores(as).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**,
em 06/01/2026, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835094** e o código CRC **7B264FDF**.

0002070-39.2025.6.01.8000

0835094v3